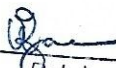


CONTRATO N.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2298/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110 / 2021.

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 925 PG: 3
Data 13 / 01 / 22 a 11


Dulciria

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE VALIDADE DO CONTRATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO E FUNDOS, NO EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA AUTO POSTO MIRA OURO LTDA.

Aos três dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO MIRA OURO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 27.527.506/0001-00, com sede administrativa na Rodovia RJ 152, Euclidelândia, Cantagalo - RJ, neste ato representado pelo sócio MARCELO ALMEIDA LONTRA, portadora da Carteira de Identidade nº 01.258.454-61 do DETRAN-RJ e portadora do CPF nº 094.178.837-71, residente Rua David da Costa Lage, n 130- Centro, Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 110/2021, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, (gasolina comum e óleo diesel S10), conforme demanda, pelo período de validade do contrato, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo e Fundos, no exercício de 2022, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos., mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive



qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, (gasolina comum e óleo diesel S10), conforme demanda, pelo período de validade do contrato, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo e Fundos, no exercício de 2022, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA

a) - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 1.585.152,52 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo a quantia de R\$ 326.324,71 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) de gasolina comum e a quantia de R\$ 1.258.827,81 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) de diesel S-10 Comum.

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.3 - Fornecido o produto, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura, as notas fiscais/faturas com seus respectivos cupons fiscais emitidos para fins de liquidação e pagamento.

4.4 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento das notas fiscais/faturas.

4.5 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

4.6 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.7 - Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

4.8 - Os valores fixados neste contrato somente sofrerão reajustes, conforme aumento de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

combustíveis concedidos pelo Governo Federal mediante aditivo de preços.

4.9 - Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

4.10 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

4.12 - Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias e Fundos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRO PECUÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO: 10055.2012255012.044 - 10055.2012255012.045 -
0055.2012255012.047 - 10055.2012255012.048
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
PROGRAMA DE TRABALHO: 10080.0612280042.074
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1212230002.011 - 10030.1236130012.012 -
10030.1236130012.014 - 10030.1236430042.017-10030.1236530052.018-10030.1236530052.021
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA DE TRABALHO: 10035.1512235012.026-10035.1545135022.027-
10035.1545235032.028 - 10035.1545235032.029-10035.1751235042.030
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROGRAMA DE TRABALHO: 10045.2678245012.037-10045.2612245022.038
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 10051.2312251022.103



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 10025.0412325002.009-10025.0412925002.090

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 10060.0812270002.054 - 10060.0824370012.055 -

10060.0824470062.060

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 10085.17512.85012.051-10085.1812285002.050-

0085.1854185052.052

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 10040.1012240002.031-10040.1030140012.032

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Edital nas condições proposta por esta Prefeitura;

7.2 - Rejeitar no todo o combustível que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela ANP;

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

7.4 - Atestar o recebimento dos combustíveis em conformidade com as quantidades abastecidas em veículos e máquinas;

7.5 - Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos combustíveis;

7.6 - Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

7.7 - Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Edital;

7.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital;

7.9 - Designar o servidor Cesar Correa Talarico, matrícula nº 763/3, para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento e encaminhar documento ao fornecedor com os nomes dos servidores qualificados responsáveis pela emissão da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO;

7.10 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Folha

7.11 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente as previstas no presente Termo;

8.2 - Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8.3 - Permitir acesso dos empregados da Contratante vencedora às dependências da licitante CONTRATADA para averiguação de possíveis irregularidades;

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento das bombas;

8.5 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

8.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Prefeitura a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

8.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura;

8.10 - Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.11 - Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual será diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

8.12 - Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



8.13 - Realizar outros serviços não especificados no objeto deste Contrato, desde que similares, e que porventura se façam necessários.

8.14 - Fornecer a Prefeitura todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços requeridos.

CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

pslw



c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas,



custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.10 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, não ultrapassando a data limite de 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

- a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
- b) - «Empresa»
«ENDEREÇO».

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser



confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

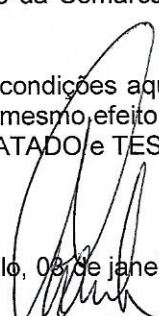
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.


Cantagalo, 03 de janeiro de 2022.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito
CONTRATANTE


AUTO POSTO MIRA OURO LTDA
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF nº _____

2- _____

CPF nº _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2298/2021
Contrato nº 01/2022
Pregão Presencial nº 110/2021
Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para caso a empresa contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e ainda a previsão de fiscalização na execução previsto no item 7.9 da cláusula sétima, em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 1.585.152,52 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo a quantia de R\$ 326.324,71 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) referente à gasolina comum e quantia de R\$ 1.258.827,81 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) relativo ao óleo diesel S-10, ao preço unitário do litro de R\$ 7,119 e R\$ 4,890, respectivamente, conforme previsto na cláusula quarta relativo a preço e condições de pagamento, referente ao quantitativo e especificações relativo ao combustível gasolina comum e óleo diesel S-10 para atender ao

1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Assessoria Jurídica

abastecimento da frota municipal, oriunda do valor global adjudicado ao licitante vencedor de R\$ 2.777.894,25 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro centavos e vinte e cinco centavos), adjudicado ao licitante vencedor, devidamente homologado, dotação orçamentária previsto na cláusula sexta, obrigações da contratante e contratada previsto nas cláusulas sétima e oitava, com previsão de duração previsto na cláusula décima primeira do contrato e forma de fornecimento disciplinado na cláusula terceira.

Isto posto, por se tratar de Contratos essenciais ao ente público visando o cumprimento do Pregão Presencial nº 110/2021 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração dos mesmos com o licitante vencedor AUTO POSTO MIRA OURO LTDA

Cantagalo, 03 de janeiro de 2022.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO